

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.005/2022**

**ASSUNTO:** O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para Contratação direta de serviços especializados de borracharia para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARECER TECNICO**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que expõe sobre a necessidade de Contratação direta de serviços especializados de borracharia para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para realização dos serviços solicitados e a proposta de preços apresentada pela pessoa ALESSANDRO ALVES DE SOUZA, ter cotado o menor preço no valor R\$ 15.930,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS) fazendo constar ainda documentos relativos à regularidade de pessoa para contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto se encontra de acordo com a Lei, precisamente no inciso II, do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, senão vejamos:

***Art. 24 - E Dispensável a licitação:***

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) - precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e inferior a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Ha de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para prestação de serviços especializados de borracharia para suprir as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA., prestados através da proposta da pessoa **ALESSANDRO ALVES DE SOUZA**, inscrita no **CPF nº 923.218.013-87** justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 07 de janeiro de 2022.

---

**José Rodrigues de Oliveira Neto**  
Procurador Geral do Município

*Kennet Anderson R. Barros*  
**Kennet Anderson R. Barros**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 025/2021

---

**Kennet Anderson Ribeiro Barros**  
Assessor Jurídico